

**LEI MUNICIPAL Nº 2029, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a alienação onerosa de bens pertencentes ao patrimônio público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação onerosa dos imóveis pertencentes ao patrimônio público abaixo relacionados:

I - Um lote urbano de nº 19 (remanescente), da Quadra 17 (dezessete), registrado no C.R.I. local sob matrícula M-19.249, sito à Rua Melciades José de Siqueira, Centro, nesta cidade de Colinas do Tocantins - TO, com a área de 398,09m² (trezentos e noventa e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados), medindo: 11,40 metros de frente, para a Rua Melciades José Siqueira; 13,84 metros aos fundos, dividindo com os lotes urbanos de nº s 01 e 1-C; por 37,00metros + 5,00 metros na lateral direita dividindo com o lote urbano de nº 18, e 26,47 metros + 5,00 metros na lateral esquerda dividindo com o lote urbano de nº 19-A (desdobrado do lote urbano de nº 19).

II - Um lote urbano de nº 19-A (desdobrado do lote urbano de nº 19), da Quadra 17 (dezessete), registrado no C.R.I. local sob matrícula M-19.250, sito à Rua Melciades José de Siqueira, Centro, nesta cidade de Colinas do Tocantins - TO, com a área de 351,09m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e nove centímetros quadrados), medindo: 13,40 metros de frente, para a Rua Melciades José Siqueira; 19,60 metros aos fundos, dividindo com os lotes urbanos de nº s 1-C e 1-A; por 26,47 metros + 5,00 metros na lateral direita dividindo com o lote urbano de nº 19 (remanescente), e 11,80 metros + 5,00 metros na lateral esquerda dividindo com o lote urbano de nº 19-B (desdobrado do lote urbano de nº 19).

Art. 2º A alienação de que trata o art. 1º desta Lei será realizada mediante licitação na modalidade leilão, conforme disposto no art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos valores de mercado serão obtidos a partir de avaliação oficial realizada pelo Município.

Parágrafo único - Os bens públicos constantes na presente lei serão objeto de alienação no estado de conservação que se encontrarem.

Art. 3º Os recursos provenientes das alienações serão recolhidos como receita ao erário Municipal e serão destinados à realização de despesas de capital.

Art. 4º O pagamento pelos imóveis alienados será realizado conforme as normas que dispuser o Edital de Licitação.

Parágrafo único - O valor mínimo para alienação dos imóveis previstos nesta lei será fixado no Edital que poderá ser reajustado de acordo com novas avaliações, o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção considerados na época da alienação, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Art. 5º Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.859/2022, de 05 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário, convalidados os atos praticados até o momento.

Colinas do Tocantins -TO, 09 de maio de 2025.



Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-392f48-12052025172259**